



MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

Município de **Vale do Sol, RS**
Edital de Chamamento Público nº **03/2024**
Processo nº **489/2024**
Tipo de julgamento: **Não se aplica**

Edital de chamamento público para o credenciamento de consultas médicas com clínico geral.

O Município de Vale do Sol, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de consultas médicas na área de clínico geral.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de consultas médicas, conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço	Limite mensal	Limite Anual	Valor unitário
Consultas médicas de clínica geral	50	600	R\$185,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços e procedimentos deverão ser prestados em local situado no Município de Vale do Sol, RS.

1.4. Os serviços poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

1.5. A quantidade mensal não usada em determinado mês, poderá ser acrescido em outro, conforme necessidade do Município, devendo ser observado o limite anual.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar o requerimento de credenciamento (anexo I) e os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Vale do Sol, no Setor de Licitações, situado na Rua Augusto Emmel, 96, nesta cidade, durante o horário de expediente.





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a escolha do beneficiado.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Conselho Regional de Medicina;





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; (Anexo II);
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:
 - l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - l.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - l.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.
 - l.4) Local de prestação do serviço.

3.2. As **peças físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Conselho Regional de Medicina;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; (anexo II)
- j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:
 - j.1) relação dos serviços que se propõe realizar;
 - j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - j.3) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.
 - j.4) Local de prestação do serviço.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, até o terceiro dia útil posterior a publicação

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes>.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de vigência máxima decenal.

7.4. Na hipótese de renovação o valor do serviço poderá ser atualizado pelo índice do IPCA acumulado ou outro que venha a substituí-lo.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria de Saúde do Município, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, sendo que o pagamento será realizado em até 20 dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.4. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Secretaria Municipal da Saúde: 0801.1030100022.049000.339039500000 (2628)

Secretaria Municipal da Saúde: 0802.1030101212.051000.339039500000 (5588)

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Thais Aline de Almeida, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) advertência e multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.valedosol.rs.gov.br/Lista/3502/Licitacoes>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde do Município.

12.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca Vera Cruz, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Vale do Sol, RS, 15 de julho de 2024

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Anexo I – Modelo de requerimento de credenciamento

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Vale do Sol

Solicito através do presente o credenciamento para realização de serviços descritos na tabela abaixo, conforme chamamento público 01/2024.

Relação do serviço que se propõe a realizar:

Serviço	Limite mensal	Limite Anual	Valor unitário
Consultas médicas de clínica geral	50	600	R\$185,00

Capacidade máxima de atendimento mensal: _____

Horário de atendimento: _____

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados: _____

Local de prestação do serviço: _____

Declaro que estou ciente das cláusulas constantes no edital e de acordo para assinatura do termo de credenciamento.

Local e Data

Nome/Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ/CPF: _____

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Referente chamamento público 01/2024

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data) _____

Representante da empresa
CPF

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2014

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas médicas de clínica geral.

O Município de Vale do Sol, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Augusto Emmel, 96, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consultas médicas de clínica geral, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, ao valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das autorizações vistas pela Secretaria da Saúde do CREDENCIANTE, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar no prazo de 20 dias úteis.

3.2 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde: 0801.1030100022.049000.339039500000 (2628)

Secretaria Municipal da Saúde: 0802.1030101212.051000.339039500000 (5588)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

4.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.4 – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;
 - b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;
- ou
- a) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;
 - b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da servidora Thais Aline de Almeida, da Secretaria Municipal de Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, ____ de _____ de 20__.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

Credenciado
CNPJ/CPF





MUNICÍPIO DE VALE DO SOL PODER EXECUTIVO

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

Thais Aline de Almeida
CPF: 037.992.490-01

Daiane Larissa Krainovic
CPF: 009.616.260-03





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2355-18C0-2F87-9BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 15/07/2024 16:50:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/2355-18C0-2F87-9BB0>